

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.**

celebrado entre

GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.

como Emitente,

**PIETER ELTJO DIJ KINGA
ELTJO OKKO DIJ KINGA
WILLEM ADRIAAN DIJ KINGA
AVES DO PARQUE LTDA.
XPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**
como Avalistas, e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas
Comerciais Escriturais

**Datado de
29 de maio de 2026**

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Catanduvas, n.º 333, Zona Rural, CEP 84.145-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 76.111.335/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41201547779, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente" ou "Cedente Fiduciante");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante dos interesses dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Titulares de Notas Comerciais"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

e ainda, como avalistas, devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Emitente:

AVES DO PARQUE LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na BR 282, Km 505, Distrito Industrial, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.443.823/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42201015123, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Aves do Parque");

XPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade anônima fechada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Jacob Holzmann, Nº 233, Sala 206, CEP 84035-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.355.662/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300314047, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("XPA" e, em conjunto com Aves do Parque, os "Avalistas Pessoa Jurídica");

PIETER ELTJO DIJKINGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.060.799-15, residente e domiciliado na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Nogueiras, nº 2.100, CEP 84.145-000 ("Pieter");

ELTJO OKKO DIJKINGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.717.329-49, residente e domiciliado na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Catanduvras, nº 150, Zona Rural, CEP 84.145-000 ("Eltjo"); e

WILLEM ADRIAAN DIJKINGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.482.049-04, residente e domiciliado na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Estrada Theodoro Los Km 2,6, Bairro Areião, CEP 84.145-000 ("Willem" e, quando em conjunto com Pieter e Eltjo, os "Avalistas Pessoa Física" conforme o contexto de referência, e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoa Jurídica, serão denominados os "Avalistas");

e, ainda, para fins da outorga uxória:

MARIA ELEANE LOS DIJKINGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.560.749-91, residente e domiciliada na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Nogueiras, nº 2.100, CEP 84.145-000 ("Maria");

HELENA ADRIANA BOOT DIJKINGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.478.609-72, residente e domiciliada na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Catanduvras, nº 150, Zona Rural, CEP 84.145-000 ("Helena"); e

WILHELMINA LOS DIJKINGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 797.402.009-15, residente e domiciliada na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Estrada Theodoro Los Km 2,6, Bairro Areião, CEP 84.145-000 ("Wilhelmina").

A Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante qualificados, em conjunto, serão denominados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Granja Economica*

Avicola Ltda." ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições abaixo dispostas.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 *Autorização da Emitente.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 28 de maio de 2026 ("Reunião de Sócios da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCEPAR nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Reunião de Sócios da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

1.2 *Autorização da Garantia Fidejussória.*

1.2.1 *Autorizações pelas Avalistas Pessoa Jurídica.* A celebração deste Termo de Emissão e o Aval (conforme abaixo definido) são outorgados com base na reunião de sócios da Aves do Parque realizada em 28 de maio de 2026 ("Reunião de Sócios Aves do Parque") e com base na assembleia geral extraordinária da XPA, realizada em 28 de maio de 2026 ("AGE XPA" e quando em conjunto com a "Reunião de Sócios Aves do Parque, as "Aprovações Societárias dos Avalistas" e, quando em conjunto com a Reunião de Sócios da Emitente, serão denominadas apenas as "Aprovações Societárias").

1.2.2 *Autorização pelos Avalistas Pessoa Física.* Com relação aos Avalistas Pessoa Física, tendo em vista que são casados sob o regime de comunhão universal, a outorga uxória é formalizada neste Termo de Emissão respectivamente pelas suas cônjuges Maria (cônjuge de Pieter), Helena (cônjuge de Eltjo) e Wilhelmina (cônjuge de Willem) nos termos do artigo 1.647, incisos I e III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme assinatura da respectiva, no presente Termo de Emissão.

1.3 Para fins deste Termo de Emissão, são considerados: os "Documentos da Oferta", em conjunto **(a)** o Aviso ao Mercado; **(b)** o Anúncio de Início; **(c)** o Anúncio de Encerramento; e **(d)** o Sumário de Dívida. "Documentos da Emissão" significa, em conjunto **(a)** este Termo de Emissão; **(b)** o Contrato de Administração de Contas; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(d)** o Contrato de Distribuição; e **(e)** as Aprovações Societárias. Por fim, entende-se como "Documentos da Operação", em conjunto: **(a)** os Documentos da Oferta; **(b)** os Documentos da Emissão; **(c)** a Declaração de Veracidade, **(d)** o Questionário de *Bring Down Due Diligence*; **(e)** o documento de divulgação da remuneração do Coordenador Líder; e **(f)** os demais documentos que não os de publicidade e que não são da Emissão.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM E RITO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

2.1.1. A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2. Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 REGISTRO DA OFERTA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA").

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 16 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme alterada nesta

data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.3 ARQUIVAMENTO DA ATA DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.3.1 A Reunião de Sócios da Emitente e a AGE XPA deverão ser protocoladas perante a JUCEPAR em até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização e registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata, observado que tal registro deverá ocorrer antes da Primeira Data de Integralização. Os atos societários da Emitente e da XPA, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais e às Garantias (conforme abaixo definido), após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEPAR.

2.3.2 A Reunião de Sócios Aves do Parque deverá ser protocolada perante a JUCESC em até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização e registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata, observado que tal registro deverá ocorrer antes da Primeira Data de Integralização. Os atos societários da Aves do Parque que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais e às Garantias (conforme abaixo definido), após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESC.

2.3.3 A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da ata das Aprovações Societárias e de atos societários da Emitente e das Avalistas Pessoa Jurídica, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais e às Garantias, devidamente arquivados na JUCEPAR e na JUCESC, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.4 OUTORGA DE AVAL

2.4.1 Os Avalistas outorgam o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos na Cláusula 6.7. abaixo.

2.4.2 Nos termos do artigo 1.647, incisos I e III do Código Civil, Maria, Helena e Wilhelmina, por meio da assinatura deste Termo de Emissão, formalizam a outorga uxória para o Aval prestado por Pieter, Eltjo e Willem, respectivamente.

2.5 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL

2.5.1 A Cessão Fiduciária será outorgada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e será constituída mediante o registro do referido instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos de Castro ("Cartório de RTD"), na forma e prazo estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015").

2.6 DIVULGAÇÃO E PROTOCOLO DESTE TERMO DE EMISSÃO E DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.6.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://granjaeconomica.com/>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Emissão ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.6.2 A Emitente deverá **(i)** protocolar o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de suas assinaturas; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) do presente Termo de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros no Cartório de RTD.

2.7 DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

2.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais somente

poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

2.7.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem que as restrições à negociação das Notas Comerciais implicam, ainda, a vedação à prática de quaisquer atos que possam caracterizar nova oferta pública, incluindo, mas não se limitando, à realização de esforços de venda, à divulgação ou comunicação dirigida a investidores que não se enquadrem na categoria de Investidores Profissionais.

2.8 DISPENSA DE PROSPECTO, LÂMINA E DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA

2.8.1 As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 A Emitente tem por objeto social: **(i)** produção de ovos férteis (CNAE 01.55-5/05); **(ii)** criação de aves matrizes (CNAE 01.55-5/03); **(iii)** produção de frango para corte (01.55-5-01); **(iv)** incubação, produção de pintos de um dia (CNAE 01.55-5/02); **(v)** produção de lavouras temporárias (CNAE 01.16-4/99); **(vi)** produção de ração balanceada para consumo próprio (CNAE 10.66-0/00); **(vii)** reflorestamento e cultivo de pinus (CNAE 02.10-1/03); **(viii)** compra, venda, importação e exportação de grãos e leguminosas não beneficiados, incluindo as atividades de armazenagem, secagem, limpeza, classificação e padronização (CNAE's 4632-0/01, 4611-7/00, 5211-7/99, 5211-7/01 e 0163-6/00); **(ix)** comércio atacadista e exportação de ovos férteis (CNAE 46.33-8/02); e **(x)** comércio atacadista e exportação de pintos de um dia (CNAE 46.23-1/99).

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados por meio da Emissão destinar-se-ão à gestão ordinária dos negócios da Emitente.

4.2 Para fins do disposto acima, entende-se por "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto na Cláusula 4.3 abaixo, a Emitente deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à

Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá enviar, **(i)** quando da conclusão da realização da destinação dos Recursos Líquidos prevista acima; ou **(ii)** até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii), ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4 A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos Líquidos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

4.5 Na hipótese prevista na Cláusula 4.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos Recursos Líquidos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 4.3 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior solicitado expressamente por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.6 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

5 **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

5.1 *Valor Total da Emissão*

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 5.7.6 abaixo.

5.2 *Número da Emissão*

5.2.1 A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 *Número de Séries*

5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais*

5.4.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais.

5.5 *Valor Nominal Unitário*

5.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6 *Agente de Liquidação e Escriturador*

5.6.1 O agente de liquidação e o escriturador da Emissão serão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

5.6.2 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

5.6.3 O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), nos termos deste Termo de Emissão.

5.6.4 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços

relativos às Notas Comerciais Escriturais.

5.7 *Colocação e Procedimento de Distribuição*

5.7.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Simples, Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Granja Economica Avicola Ltda.*", celebrado nesta data entre a Emitente, o Coordenador Líder e os Avalistas ("Contrato de Distribuição").

5.7.2 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.7.3 O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

5.7.4 O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.7.5 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.7.6 Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais

sócios da Emitente.

5.7.7 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.7.8 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

5.7.9 A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

5.7.10 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

5.8 *Alteração das Características Essenciais da Oferta*

5.8.1 Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

6 **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

6.1 *Local de Emissão*

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 *Data de Emissão*

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 01 de junho de 2026. ("Data de Emissão").

6.3 *Data de Início da Rentabilidade*

6.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) será a Primeira Data de Integralização

(conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

6.4 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais*

6.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5 *Prazo e Data de Vencimento*

6.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de junho de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão.

6.6 *Garantia Real*

6.6.1 Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos titulares das Notas Comerciais, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos demais documentos da operação, incluindo, sem limitação, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas previstas neste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos demais documentos da operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas,

honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais e da execução da Cessão Fiduciária e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e dos demais documentos da operação ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor:

(i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes ou futuros, principais ou acessórios, performados ou a performar, incluindo eventuais multas, penalidades, eventuais indenizações, detidos ou que venham a ser detidos pela Cedente em decorrência do "*Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Aves Matizes com Recompra de Ovos Incubáveis*" firmado entre a Cedente, a Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02.914.460/0112-76) ("Cliente") e, na qualidade de terceiro interessado, Céu Azul Alimentos Ltda. (CNPJ 58.852.518/0001-33) ("Contrato de Comodato"), nos termos deste Contrato, o qual, a todo tempo, deverá observar o Saldo Mínimo de Direitos Creditórios e o Saldo Mínimo Conta Vinculada, conforme abaixo definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis" e "Direitos Creditórios - Recebíveis", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Cessão Fiduciária", respectivamente);

(ii) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da totalidade dos recursos nela depositados (ou a serem nela recebidos ou depositados), seja a que título for, inclusive decorrentes do pagamento dos Recebíveis e do *Cash Collateral*, observado, a todo tempo, o Saldo Mínimo Cash Collateral, bem como todos os direitos deles decorrentes, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, assim como da própria Conta Vinculada e a totalidade dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios - Conta Vinculada" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios - Recebíveis, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" ou "Direitos Creditórios").

6.6.2 Cash Collateral. A Emitente deverá depositar e reter na Conta Vinculada antes da Primeira Data de Integralização o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões

de reais), sendo certo que tal valor deverá ser imediatamente investido em Investimentos Permitidos pelo Banco Depositário ("Cash Collateral"). Após o depósito do Cash Collateral, a Emitente deverá enviar imediatamente ao Agente Fiduciário o comprovante da referida transferência bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6.3 A Cessão Fiduciária será constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será celebrado e registrado nos prazos e termos previstos no referido instrumento, bem como as demais formalidades necessárias e aplicáveis à Cessão Fiduciária serão realizadas conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6.4 A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Cedente Fiduciante, mantendo-se vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Cessão Fiduciária.

6.7 *Garantia Fidejussória*

6.7.1 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3 abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias").

6.7.2 Diante do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e inadimplemento da Emitente em sua obrigação de realizar o respectivo resgate antecipado das Notas Comerciais, os Avalistas deverão realizar o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, a qual deverá ser enviada após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, informando, inclusive, o valor atualizado das Obrigações Garantidas em aberto.

6.7.3 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos

e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

6.7.4 Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; **(d)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente; e/ou **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos da Lei 11.101 (conforme definida abaixo), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais, como Avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra os Avalistas, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.

6.7.5 O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.7.6 Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais em conta a ser por eles indicada.

6.7.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.

6.7.8 Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os patrimônios líquidos das Avalistas Pessoa Jurídica são de R\$2.143.724,15 (dois milhões cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) para Aves do Parque e de R\$11.170,31 (onze mil e cento e setenta reais e trinta e um centavos) para XPA, sendo certo que o patrimônio das Avalistas Pessoa Jurídica poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Avalistas Pessoa Jurídica assumidas perante terceiros, conforme o caso.

6.7.9 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 6.7.2 acima.

6.7.10 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação às Notas Comerciais serão realizados fora do âmbito da B3 de acordo com instruções recebidas do Escriturador, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.7.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

6.8 *Disposições Comuns às Garantias.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

6.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*

6.9.1 As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.9.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio

ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

6.10 *Atualização Monetária das Notas Comerciais*

6.10.1 O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

6.11 *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

6.11.1 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.11.2 *Cálculo da Remuneração.* A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3 (três inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi)** o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.11.3 *Capitalização.* O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.11.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal

para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

6.11.6 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deveria ter sido realizada em segunda convocação, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.11.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.11.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da

referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.11.8 Os Avalistas desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.11.4 a 6.11.6 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.11.4 a 6.11.6 acima.

6.12 *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de um resgate em razão de um Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos abaixo e nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 01 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Anexo I ao presente Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.12.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

6.13 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário*

6.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago mensalmente, a partir do 16º (décimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de outubro de 2027, (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"):

Número da Parcela	Datas de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	01/10/2027	2,2222%
2	01/11/2027	2,2727%

3	01/12/2027	2,3256%
4	01/01/2028	2,3810%
5	01/02/2028	2,4390%
6	01/03/2028	2,5000%
7	01/04/2028	2,5641%
8	01/05/2028	2,6316%
9	01/06/2028	2,7027%
10	01/07/2028	2,7778%
11	01/08/2028	2,8571%
12	01/09/2028	2,9412%
13	01/10/2028	3,0303%
14	01/11/2028	3,1250%
15	01/12/2028	3,2258%
16	01/01/2029	3,3333%
17	01/02/2029	3,4483%
18	01/03/2029	3,5714%
19	01/04/2029	3,7037%
20	01/05/2029	3,8462%
21	01/06/2029	4,0000%
22	01/07/2029	4,1667%
23	01/08/2029	4,3478%
24	01/09/2029	4,5455%
25	01/10/2029	4,7619%
26	01/11/2029	5,0000%
27	01/12/2029	5,2632%
28	01/01/2030	5,5556%
29	01/02/2030	5,8824%
30	01/03/2030	6,2500%
31	01/04/2030	6,6667%
32	01/05/2030	7,1429%
33	01/06/2030	7,6923%
34	01/07/2030	8,3333%
35	01/08/2030	9,0909%
36	01/09/2030	10,0000%
37	01/10/2030	11,1111%
38	01/11/2030	12,5000%
39	01/12/2030	14,2857%
40	01/01/2031	16,6667%
41	01/02/2031	20,0000%
42	01/03/2031	25,0000%
43	01/04/2031	33,3333%

44	01/05/2031	50,0000%
45	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

6.14 *Local de Pagamento.*

6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15 *Prorrogação dos Prazos.*

6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.16 *Encargos Moratórios*

6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)**

multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.*

6.17.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.18 *Repactuação Programada*

6.18.1 As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.19 *Publicidade*

6.19.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos, fatos relevantes e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://granjaeconomica.com/>) observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

6.19.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.20 *Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais*

6.20.1 Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo

que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais.

6.21 *Classificação de Risco*

6.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

7 **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

7.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total*

7.1.1 A Emitente poderá, a partir do 16º (décimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, ou seja a partir de 01 de outubro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** Encargos Moratórios, se houver; **(c)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais devidos e não pagos até tal data; e **(d)** de acréscimo de prêmio *flat* de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante descrito no item (a) acima ("Prêmio" e "Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais", respectivamente).

7.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e à B3, com 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, conforme calculado pela Emitente e a ser verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio, calculado conforme previsto no item (d) da Cláusula 7.1.1; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Prêmio exigíveis

na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e do Prêmio não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.

7.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.4 As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

7.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2 *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais*

7.2.1 A Emitente poderá realizar a oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima ou de comunicação individual) ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

(ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de

Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

(iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

(v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(vi) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8 **VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos casos aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 8.2. abaixo (cada evento, uma das "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

(ii) com relação à Emitente e/ou às Avalistas Pessoa Jurídica, e suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias e/ou tutela cautelar em caráter antecedente, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente, pelas Avalistas Pessoa Jurídica, suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano. Para fins deste item, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101;

(iii) transferência, promessa de transferência a terceiros ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Emitente e/ou pelos

Avalistas, das obrigações e direitos assumidos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas no mercado financeiro e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Emitente e/ou dos Avalistas, ainda que na condição de garantidor, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas, calculado individualmente para a Emitente e para cada Avalista, bem como para qualquer outra parte a que se faça referência, atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão ("Valor de Corte");

(v) caso a existência, validade ou eficácia deste Termo de Emissão, ou de qualquer outro Documento da Operação, a Cessão Fiduciária e/ou ao Aval sejam objeto de questionamento judicial pela Emitente e/ou por qualquer controladora ou controlada da Emitente, se aplicável, e/ou pelos Avalistas e seus cônjuges, conforme aplicável;

(vi) se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer dos demais Documentos da Operação forem declarados inválidos, ineficazes, insuficientes, nulos ou inexequíveis, por meio de decisão judicial, exceto se a decisão for revertida e/ou for objeto de recurso com efeito suspensivo, enquanto o efeito durar, em até 15 (quinze) dias contados da referida decisão, sendo certo que, no caso das Garantias, este item somente será aplicável caso tal Garantia não seja substituída ou objeto de reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável;

(vii) na hipótese de a Emitente e/ou os Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às Notas Comerciais, ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto no caso de oneração dos Direitos Creditórios - Recebíveis sob condição suspensiva, sendo a condição suspensiva a quitação integral das Notas Comerciais Escriturais;

(viii) caso o presente Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento relativo à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido ou rescindido pela Emitente e/ou pelos Avalistas ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil;

(x) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pela Emitente e pelas Avalistas Pessoa Jurídica, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos titulares das Notas Comerciais, reunidos em assembleia geral realizada na forma prevista neste Termo de Emissão;

(xi) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas em seu objeto social;

(xii) fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e das Avalistas Pessoa Jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente que resulte ou tenha potencial de resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xiii) utilização pela Emitente **(a)** dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão; ou **(b)** dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) e/ou com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 8.3. abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático")):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às Notas Comerciais ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;

(ii) caso a Emitente e/ou o Avalistas, conforme aplicável e nos termos da Cláusula 9.1, item "i", alíneas "a" e "b" deste Termo de Emissão: **(a)** deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e/ou **(b)** deixem de apresentar ao Agente Fiduciário suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das licenças,

autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se, **(i)** estiverem comprovadamente em processo legal de renovação, ou **(ii)** dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e, em ambos os casos, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(iv) ocorrência de autuação por órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, concorrencial ou similar que possa causar à Emitente, aos Avalistas e/ou às suas subsidiárias, conforme aplicável, um Efeito Adverso Relevante;

(v) existência de decisão administrativa condenatória sem efeito suspensivo ou decisão judicial em segunda instância condenando a Emitente, os Avalistas, administradores ou empregados, quando agindo em seu nome, por crimes relacionados a corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou crimes contra o sistema financeiro nacional, conforme a legislação aplicável, incluindo, entre outras, as Leis Anticorrupção;

(vi) descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;

(vii) **(a)** decretação de insolvência civil ou morte de quaisquer dos Avalistas Pessoa Física, conforme aplicável; ou **(b)** declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição de quaisquer dos Avalistas Pessoa Física, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, desde que, em ambos os casos previstos nos itens "a" e "b" acima, a Emitente não apresente ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do evento respectivo, garantias adicionais ou substitutos para a prestação de garantia fidejussória, sendo certo que tais garantias adicionais ou substitutos deverão ser aprovados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral;

(viii) se a Emitente tiver, direta ou indiretamente, o seu controle societário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado ou alterado, ressalvado se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente ao Valor de Corte, exceto se sanado no prazo de 8 (oito) Dias Úteis contados da data da ciência do fato pela Emitente, ou tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(b)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro

e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;

(x) realização de redução do capital social da Emitente sem anuência prévia do Agente Fiduciário, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(xi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente ao Valor de Corte, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais ou de quaisquer documentos e/ou informações que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

(xiii) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas das disposições das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido que constar da última demonstração financeira ou da última declaração de imposto de renda, conforme aplicável, da Emitente e dos Avalistas, exceto se **(a)** tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento; ou **(b)** se não causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) alienação ou promessa de alienação, pela Emitente, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido que constar da última demonstração financeira da Emitente, excetuada **(a)** as cessões de recebíveis a serem realizadas pela Emitente no contexto de operação futura, desde que *(i)* referidos recebíveis não sejam os Direitos Creditórios; e *(ii)* a cessão fiduciária não resulte na ocorrência de Efeito Adverso Relevante; e **(b)** a alienação ou promessa de alienação ocorrer sob condição suspensiva, sendo a condição suspensiva a quitação integral das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;

(xvii) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xviii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xix) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas Pessoa Jurídica, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente ou das Avalistas Pessoa Jurídica ou pagamentos a acionistas, inclusive em caso de mútuos da Emitente com sociedades do grupo econômico da Emitente e adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), caso estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção do Índice Financeiro (conforme abaixo definido);

(xx) **(a)** falecimento de qualquer dos Avalistas Pessoa Física; **(b)** pedido de insolvência civil formulado pelos Avalistas Pessoa Física; ou **(c)** pedido de declaração de insolvência civil não elidido no prazo legal, declaração de incapacidade total ou parcial, impedimento, ausência ou interdição dos Avalistas Pessoa Física, formulado por terceiros, exceto se, em qualquer das hipóteses (a) a (c) acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento (morte, recebimento de citação ou ciência da propositura), a Emitente e/ou os Avalistas apresentarem substituto(s) idôneo(s) (novos Avalistas) ou outra espécie de garantia, hipótese em que a substituição dependerá de aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xxi) se o valor do patrimônio líquido da Emitente e/ou dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda e/ou demonstrações financeiras, conforme aplicável; e/ou

(xxii) descumprimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do índice obtido pela razão entre a Dívida Financeira Líquida da Emitente e o EBITDA da Emitente, que deverá ser inferior a 2,50x (dois inteiros e cinco décimos) ("Índice Financeiro"), que será calculado pela Emitente e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento com base nas informações das demonstrações financeiras anuais

auditadas da Emitente, preparadas por auditores independentes, nos termos deste Termo de Emissão, durante a vigência da Emissão. A primeira apuração do Índice Financeiro será com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo que:

Dívida Líquida: significa a soma de financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debêntures de curto prazo, financiamentos de longo prazo, debêntures de longo prazo, menos o resultado da soma de disponibilidades em caixa, títulos e valores mobiliários e saldos de aplicações financeiras da Emitente, inclusive vinculadas, classificadas no curto e longo prazo com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente; e

EBITDA: significa o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social ou imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Emitente em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

8.2 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.

8.3 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 abaixo.

8.3.1 Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo e seguintes deste Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá

considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.4 Observado o disposto na Cláusula 11.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.5 Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

8.6 Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 8.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

9.1 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro, no máximo, de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou no prazo de até 2 (dois) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das

demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emitente e da Aves do Parque, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM e cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas não auditadas da XPA Participações Societárias S.A.; e **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de não cumprimento do prazo ora avençado, a Emitente terá 30 (trinta) dias de prazo de cura para sanar o referido descumprimento;

(b) exclusivamente com relação aos Avalistas Pessoa Física, no prazo de até 90 dias contados do encerramento de cada exercício social, fornecer ao Agente Fiduciário, declaração atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(II)** sua capacidade de arcar com as Obrigações Garantidas.

(c) exclusivamente com relação à Emitente, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(d) notificação informando sobre a convocação de assembleia geral que possa causar Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) no âmbito da presente Emissão e/ou das Notas Comerciais, informando, inclusive, a data e ordem do dia, sendo que a notificação deve ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de convocação da referida assembleia;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emitente e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, da Lei das Sociedades por Ações, ou atender a demanda de

autoridade competente. Caso a demanda da autoridade competente preveja prazo de cumprimento menor do que o definido nesta obrigação, prevalecerá o prazo determinado pela autoridade competente;

(f) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais, ao presente Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(g) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emitente tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(h) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional, financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou dos Avalistas, ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição ("Efeito Adverso Relevante").

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) com relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, ou demais normas aplicáveis e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada

("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(d)" acima;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e às suas controladas a condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange à saúde e à segurança ocupacional, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao trabalho infantil;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para suas atividades, que afete o regular exercício das suas atividades e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) convocar, nos termos do presente Termo de Emissão, Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, afete direta ou indiretamente os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;

(xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xiv) divulgar em sua página na internet o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xv) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias constantes do presente Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;

(xvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com o presente Termo de Emissão e/ou com o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens do presente Termo de Emissão;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente.

(xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxii) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas, seus respectivos administradores, representantes e empregados (e exercer, com relação aos demais representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), toda a legislação e regulamentação vigente, incluindo a **(a)** legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Ambiental”); e **(b)** a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive as normas relativas ao combate da prostituição, ao trabalho ilegal, escravo, infantil e/ou de silvícolas e vedação quanto a práticas discriminatórias, além das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“Legislação Trabalhista” e, quando em conjunto com a Legislação Ambiental, serão denominadas como “Legislação Socioambiental”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Notas Comerciais, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais competentes, desde que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental terão de ser integralmente cumpridas, sem qualquer exceção;

(xxiv) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

(xxv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias para as

atividades da Emitente, incluindo autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar à Emitente conformidade com a legislação vigente e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto **(a)** por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou **(b)** em caso de obtenção, em até 30 (trinta) dias corridos, de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente;

(xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xxviii) utilizar os recursos a ela disponibilizados em função da Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxix) informar seus clientes e prestadores de serviço a respeito de leis e normas que tratem de práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxx) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação a respeito de descumprimento de aspectos materiais pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Notas Comerciais;

(xxxii) envidar melhores esforços no sentido de solicitar informações de seus

fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxxiii) não utilizar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e instrumentos correlatos da Emissão, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;

(xxxiv) cumprir e fazer com que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como administradores e empregados cumpram (e exercer, com relação aos demais representantes, melhores esforços para que cumpram), as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxv) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

(xxxvi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no presente Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário da Emissão, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário (CETIP21);

(xxxvii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo do Agente Fiduciário;

(xxxviii) apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da

Resolução CVM 160;

(xxxix) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;

(xl) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na Cláusula 10.3 deste Termo de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;

(xli) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia de Titulares de Notas Comerciais;

(xlii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis; e

(xliii) enquanto não integralmente liquidadas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente, bem como, conforme aplicável, as Avalistas Pessoa Jurídica, obrigam-se a não constituir, contratar, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus, gravames, garantias reais ou fidejussórias, inclusive, mas não se limitando a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, arresto, sequestro ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que produza efeito prático equivalente, sobre quaisquer de seus ativos ou direitos, presentes ou futuros, em favor de terceiros, sem que seja assegurado aos Titulares das Notas Comerciais tratamento, no mínimo, equivalente e *pari passu*. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula às seguintes hipóteses (em conjunto, as "Garantias Permitidas"):

(a) as Garantias já constituídas no âmbito da presente Emissão, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Recebíveis, da Conta Vinculada, bem como do Cash Collateral, conforme previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) garantias decorrentes de obrigações legais ou regulatórias;

(c) garantias constituídas no curso ordinário dos negócios, exclusivamente para fins de financiamento de curto prazo de capital de giro, desde que (iii.1) não recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da Emissão, (iii.2) não impliquem Efeito Adverso Relevante e (iii.3) não resultem em subordinação material das Notas Comerciais; e

(d) garantias substitutivas ou de reforço das Garantias Permitidas, em relação as garantias da presente Emissão.

9.1.1 A constituição de qualquer Garantia em desacordo com o item (xlili) desta Cláusula caracterizará Evento de Inadimplemento, nos termos do Termo de Emissão, sem prejuízo da obrigação da Emitente de estender automaticamente às Notas Comerciais garantia equivalente e *pari passu*, salvo se diversamente deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.1.2 Para fins do presente Termo de Emissão, "Leis Anticorrupção" significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo os previstos no Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, nas Leis n.º 6.385, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, a *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions of 1997*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.

10 **AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*

10.1.1 A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2 *Declarações do Agente Fiduciário:*

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c)** conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i)** é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j)** este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem

as Notas Comerciais Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e

(m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em demais emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, ou por suas Afiliadas.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 *Remuneração do Agente Fiduciário*

10.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

(i) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

(ii) caso a Oferta seja desmontada, o valor da primeira parcela do item(i) será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.3.2 Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, aditamento dos documentos da operação, ou quaisquer assembleias, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a execução das Garantias; **(b)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares das Notas Comerciais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(c)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(d)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(e)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

10.3.3 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.4 Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, ocorrerá uma hipótese de inadimplemento de obrigação pecuniária deste Termo de Emissão. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores.

10.3.5 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente, com envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.3.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores Profissionais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.3.7 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente

10.3.8 As parcelas citadas acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.3.9 As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.3.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.4 *Substituição*

10.4.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.6. abaixo.

10.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 10.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

10.4.3 É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

10.4.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento a este Termo de Emissão que formalizar a substituição no Cartório de RTD.

10.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

10.4.6 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.4.7 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5 *Deveres*

10.5.1 Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária,

diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos sejam registrados no Cartório Competente, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea “(x)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;

(j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(k) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

- (6)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (7)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (8)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (9)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por suas Afiliadas em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e
- (10)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(k)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (m)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (n)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (o)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p)** manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(q) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

10.6 *Despesas*

10.6.1 A Emitente e/ou os Avalistas anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(a)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(b)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(c)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(d)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(e)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(f)** revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(g)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(h)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e **(i)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.6.2 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.6.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.6.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.

10.7 *Atribuições Específicas*

10.7.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.7.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.7.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de

Titular das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

11.1 *Disposições Gerais*

11.1.1 À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.2 *Convocação*

11.2.1 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM.

11.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

11.2.3 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

11.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.3 *Quórum de Instalação*

11.3.1 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com

qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatadas, excluídas: **(a)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e **(b)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente e/ou dos Avalistas (diretas ou indiretas), bem como das Afiliadas da Emitente e/ou dos Avalistas, administradores ou conselheiros da Emitente e/ou dos Avalistas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

11.4 *Quórum de Deliberação*

11.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação.

11.4.2 Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá, por deliberação favorável de titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais, que impliquem: **(a)** Remuneração; **(b)** Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; **(c)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(d)** valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais Escriturais; **(e)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto no caso de renúncia, *waiver* ou perdão temporário; **(f)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(g)** das disposições desta Cláusula; **(h)** da existência, validade, escopo, redução, impacto da liberação ou eficácia da Cessão Fiduciária; **(i)** da criação de evento de repactuação; e **(j)** das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

11.4.3 Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento, tal

solicitação poderá ser aprovada por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

11.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5 *Mesa Diretora*

11.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

12 **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

12.1 Neste ato, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

(i) a Emitente e a Aves do Parque são sociedades empresárias limitadas, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a XPA é sociedade anônima, validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) a Emitente e as Avalistas Pessoa Jurídica estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para emitir as Notas Comerciais, e estão devidamente autorizadas a cumprir as suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos à Emissão;

(iv) seus representantes legais que assinam o presente Termo de Emissão

e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou pessoais, para assumir, em nome da Emitente e das Avalistas Pessoa Jurídica ou em nome próprio, conforme aplicável, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

(v) o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem obrigações legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vi) a celebração do presente Termo de Emissão, do Aval, do Contrato de Cessão Fiduciária e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem o contrato social da Emitente e da Aves do Parque e nem o estatuto social da XPA; **(2)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Avalistas; **(3)** não resultarão em *(i)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Avalistas; *(ii)* criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou *(iii)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos; e **(6)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente e dos Avalistas, exceto pelas Garantias;

(vii) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente e dos Avalistas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente e pelos Avalistas, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e dos Avalistas e das suas operações ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) inexistem, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou as Notas Comerciais;

(ix) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Emitente e pelos Avalistas, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Notas Comerciais para distribuição por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21;

(x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou as Notas Comerciais;

(xii) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e que não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e dos Avalistas e das suas operações ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, estão cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente e as Avalistas Pessoa Jurídica atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à escravidão ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiv) até a presente data, preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento

devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam o andamento dos projetos de investimento e das suas operações ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprem e, no caso da Emitente, faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo) cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** adotem programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(c)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; **(d)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e **(e)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xvi) cumprem e/ou, no caso da Emitente e das Avalistas Pessoa Jurídica, faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), a Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;

(xvii) inexistem contra si e seus respectivos representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;

(xviii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emitente em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais;

(xix) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emitente e aos Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos;

(xx) com relação à Emitente e as Avalistas Pessoa Jurídica, suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;

(xxi) os documentos e informações fornecidos pela Emitente aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e consistem em todas as informações relevantes da Emitente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxii) a Emitente não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro que venha a substituí-lo.

12.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, a Emitente e os Avalistas deverão notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que tomarem conhecimento, o caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

13 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 *Renúncia*

13.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 *Irrevogabilidade*

13.2.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.3 *Independência das Disposições do Termo de Emissão*

13.3.1 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

13.3.3 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.3.2. acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.3.2. acima.

13.4 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*

13.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

13.5 *Cômputo do Prazo*

13.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6 *Comunicações*

13.6.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.

Rua das Catanduvras, n.º 333, Zona Rural,

CEP 84.145-000 - Carambeí, Paraná

At.: Eltjo Okko Dijkstra

Telefone: (42) 99101-7727

E-mail: eltjo@granjaeconomica.com.br

Se para os Avalistas Pessoa Jurídica:

AVES DO PARQUE LTDA.

BR 282, Km 505, Distrito Industrial
CEP 89820-000, Xanxerê, Santa Catarina
At.: Dennis Jan Dijkstra
Telefone: (42) 99924-5751
E-mail: dennis@granjaeconomica.com.br

XPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

BR 282, Km 505, Distrito Industrial
CEP 84035-300, Ponta Grossa, Paraná
At.: Ellen Caroline Dijkstra
Telefone: (42) 98418-9012
E-mail: ellen@granjaeconomica.com.br

Se para os Avalistas Pessoa Física:

PIETER ELTJO DIJKINGA

Rua das Nogueiras, nº 2.100, CEP 84.145-000, Carambeí, Estado do Paraná
E-mail: eaghlach.holding@gmail.com

ELTJO OKKO DIJKINGA

Rua das Nogueiras, nº 2.100, CEP 84.145-000, Carambeí, Estado do Paraná
E-mail: eltjo@granjaeconomica.com.br

WILLEM ADRIAAN DIJKINGA

Estrada Theodoro Los Km 2,6, Bairro Areião, CEP 84.145-000, Carambeí, Estado do Paraná
E-mail: adrie@granjaeconomica.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Se para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone:(11) (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo – SP, CEP 01010-901,

At.:Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.6.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.6.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.7 *Boa-fé e equidade*

13.7.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7.2 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.8 *Interpretação*

13.8.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a

tais termos neste Termo de Emissão.

13.8.2 Todos os termos no singular definidos neste Termo de Emissão deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa.

13.9 *Assinatura Digital*

13.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.9.2 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

13.10 *Lei Aplicável*

13.10.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11 *Foro*

13.11.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo

extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Granja Economica Avicola Ltda”)

GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Granja Economica Avicola Ltda”)

AVES DO PARQUE LTDA.

XPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

PIETER ELTJO DIJKINGA

MARIA ELEANE LOS DIJKINGA

ELTJO OKKO DIJKINGA

HELENA ADRIANA BOOT DIJKINGA

WILLEM ADRIAAN DIJKINGA

WILHELMINA LOS DIJKINGA

ANEXO I

Datas de Pagamento da Remuneração

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	01/07/2026
2	01/08/2026
3	01/09/2026
4	01/10/2026
5	01/11/2026
6	01/12/2026
7	01/01/2027
8	01/02/2027
9	01/03/2027
10	01/04/2027
11	01/05/2027
12	01/06/2027
13	01/07/2027
14	01/08/2027
15	01/09/2027
16	01/10/2027
17	01/11/2027
18	01/12/2027
19	01/01/2028
20	01/02/2028
21	01/03/2028
22	01/04/2028
23	01/05/2028
24	01/06/2028
25	01/07/2028
26	01/08/2028
27	01/09/2028
28	01/10/2028
29	01/11/2028
30	01/12/2028
31	01/01/2029
32	01/02/2029
33	01/03/2029
34	01/04/2029

35	01/05/2029
36	01/06/2029
37	01/07/2029
38	01/08/2029
39	01/09/2029
40	01/10/2029
41	01/11/2029
42	01/12/2029
43	01/01/2030
44	01/02/2030
45	01/03/2030
46	01/04/2030
47	01/05/2030
48	01/06/2030
49	01/07/2030
50	01/08/2030
51	01/09/2030
52	01/10/2030
53	01/11/2030
54	01/12/2030
55	01/01/2031
56	01/02/2031
57	01/03/2031
58	01/04/2031
59	01/05/2031
60	Data de Vencimento